

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

PARTE I – DA FINALIDADE

1- A **Assistência Financeira Reembolsável**, programa desenvolvido e executado pela FADE – Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino, tem por finalidade conceder **auxílios financeiros reembolsáveis**, sem incidência de juros, apenas corrigidos pelo IGPM – (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a estudantes de **cursos de graduação de pós-graduação; técnicos; de tecnologia de nível superior em instituições privadas ou não**, com ou sem fins lucrativos.

2- A **Assistência Financeira Reembolsável** compreende os seguintes **Auxílios**:

2.1 Auxílio-Anuidade – concedido a estudantes matriculados em Instituições de Ensino não gratuitas, o qual será de até 50% (cinquenta por cento), **conforme disponibilidade financeira da Fundação**, não ultrapassando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.1.1 O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor;

2.1.2 Para o **Curso de Medicina**, será concedida a Assistência Financeira Reembolsável, preferencialmente, aos estudantes, residentes na cidade de Araras/SP há mais de 5 (cinco) anos e/ou, Instituições Conveniadas;

2.1.3 Havendo vagas remanescentes e disponibilidade financeira o Conselho Diretor poderá conceder vagas para candidatos não residentes na cidade de Araras.

2.2 Auxílio-Manutenção (ou Moradia) - concedido a estudantes residentes no município de Araras com mais de 5 (cinco) anos, matriculados em Instituições gratuitas ou não, localizadas fora do município, o qual será mensal de até 50% (cinquenta por cento), do valor registrado no contrato de aluguel, não ultrapassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O estudante beneficiado com este auxílio não poderá beneficiar-se do **Auxílio Transporte e ou Anuidade**.

2.2.1 O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor.

2.3 Auxílio-Transporte – concedido a estudantes residentes no município de Araras e matriculados em Instituições gratuitas ou não localizadas em outro município, o qual será

mensal de até 50%, do valor registrado no contrato. O estudante beneficiado com este auxílio não poderá beneficiar-se do **Auxílio-Manutenção (Moradia) e ou Anuidade**.

2.3.1 O **número de vagas** ficará a critério da FADE, conforme disponibilidade financeira e com a aprovação do Conselho Diretor.

2.4 No caso de **convênios firmados** entre a FADE e Instituições de Ensino, a diferença entre o valor pago pela FADE à Instituição de Ensino, de acordo com as porcentagens oferecidas aos estudantes, será complementado por eles, e sob suas responsabilidades.

2.5 Fica exclusivamente às expensas do estudante o pagamento de eventuais disciplinas em dependência e de todas as despesas daí decorrentes.

2.6 Caberá ao Conselho Diretor a decisão de conceder ou não, valores excedentes sobre as porcentagens recebidas pelos assistidos em trânsito.

PARTE II – DAS INSCRIÇÕES

3- Poderá inscrever-se no Programa quem preencher todos os requisitos abaixo:

3.1 tiver concluído ou estiver cursando o último ano do Ensino Médio;

3.2 os bolsistas do Prouni ou de outra Instituição de Ensino poderão ser contemplados com até 40% de Assistência Financeira Reembolsável, dependendo de sua necessidade e da disponibilidade da FADE;

3.3 O candidato que tiver Bolsa de Estudo não reembolsável;

3.4 O candidato que não for beneficiado de nenhuma forma de financiamento estudantil (Pravaler, FIES, bancos, da própria instituição, etc.)

4- As inscrições para o **Processo de Seleção** deverão ser realizadas mediante ao preenchimento da **Ficha de Inscrição**, que será enviada pela Fundação ao candidato.

4.1 É de responsabilidade do candidato ler e tomar conhecimento deste **Regulamento**, bem como da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

4.2 A Ficha de Inscrição deverá ser devidamente preenchida e devolvida com todos os documentos solicitados neste Regulamento e anexados diretamente no formulário.

4.3 Os documentos deverão ser enviados **exclusivamente** por meio do campo de anexos da Ficha de Inscrição.

4.4 Em **nenhuma hipótese serão aceitos documentos** enviados por correio (SEDEX), por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp. Os documentos também não poderão ser entregues nas dependências da Fundação.

PARTE III - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5- O Processo Seletivo será por Análise Documental.

5.1 A documentação deverá atender todos critérios exigidos neste Regulamento. Na ausência de qualquer documento exigido o candidato será desclassificado automaticamente, a FADE a seu critério poderá ou não solicitar/aceitar os documentos faltantes;

5.2 Critérios de Seleção:

5.2.1 Para Curso de Medicina o candidato residente no município de Araras, mais de 5 anos, terá preferência sobre os outros candidatos;

5.2.2 Estar matriculado na Instituição de Ensino Superior a qual destina-se o benefício;

5.2.3 Atender toda documentação e exigências deste Regulamento;

5.2.4 Possuir conta corrente ou conta poupança no **Banco Bradesco** (para reembolso da porcentagem da Bolsa adquirida, quando matriculado em Instituições **NÃO** conveniadas com a FADE).

5.3. Os candidatos classificados serão convocados

5.3.1 até que se esgotem as bolsas oferecidas, de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação;

5.3.2 Ocorrendo desclassificação ou desistência, novos candidatos poderão ser convocados até que se esgotem as vagas oferecidas.

6- O Conselho Diretor da FADE poderá exigir, a qualquer tempo, outros documentos que julgar necessários, investigar as informações e/ou documentos apresentados.

6.1 Mesmo classificado o candidato terá sua inscrição excluída se:

- 6.1.1 não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição;
- 6.1.2 perder prazos estabelecidos nas convocações;
- 6.1.3 fraudar ou prestar declarações falsas;
- 6.1.4 possuir outra forma de financiamento estudantil e ou bolsa de estudos reembolsável.

PARTE IV – DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO

7- Da documentação necessária do candidato para Processo Seletivo:

7.1 Cópia do R.G. e CPF do candidato;

7.2 Se menor de 18 anos o candidato poderá mandar toda a documentação exigida, porém, o contrato será assinado pelo responsável financeiro;

7.3 Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);

7.4 Cópia do cartão bancário ou extrato de conta corrente ou conta poupança **do Banco Bradesco**, que indique a agência e o número da conta em nome do candidato;

7.5 Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio; (se ainda cursa o último ano do 2º grau – solicitar declaração perante a Instituição de Ensino);

7.6 Cópia do contrato assinado com a Instituição de Ensino que estiver matriculado constando nome do curso, período (duração) e valor da mensalidade ou da semestralidade;

7.6.1 Para os candidatos **ingressantes no Curso Superior** - Declaração de matrícula com o nome do curso, período (em meses) e valor da mensalidade.

7.6.1 Para os candidatos **que já cursam o Ensino Superior** – apresentar declaração do ano em curso, período que está cursando e valor da mensalidade.

7.7 Cópia do comprovante da renda mensal;

7.7.1 CTPS (Carteira Profissional: páginas da foto, qualificação civil, último registro e a próxima folha em branco);

7.7.2 Os 3 (três) últimos holerites dos meses que antecedem a inscrição;

7.7.3 Trabalhador autônomo ou profissional liberal: - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), assinado por contador inscrito no CRC;

7.7.4 Diretor de empresa: - comprovante dos 3 (três) últimos recibos de pró-labore e contrato social;

7.7.5 Aposentado ou pensionista: - comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, obtido junto à Previdência Social (INSS);

7.7.6 Declaração de recebimento do trabalho informal, de aluguéis ou de outras rendas, firmada pelo recebedor, **com firma reconhecida**.

7.8 Comprovante dos 03 (três) últimos pagamentos de aluguéis ou prestação da casa própria;

7.9 Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos em nome próprio;

7.10 Declaração de Bens perante o Imposto de Renda dos últimos 2 (dois) anos;

7.11 Apresentação de dois fiadores.

PARTE V – DOS FIADORES E DOCUMENTAÇÃO

8- Da exigência para os fiadores

8.1 Cada fiador, deverá apresentar uma renda mínima equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade do curso escolhido pelo candidato e pago pela FADE à Instituição de Ensino ou Registro original atualizado de um Bem imóvel em nome do fiador e cópia dos documentos de Bem Móvel (carro, motocicleta, etc.);

8.1.1 Fiador e cônjuge são considerados apenas 1 fiador, podendo apresentar bens e rendas separadamente.

8.1.2 para os Cursos de Medicina serão exigidos Bens Imóveis e Declaração Anual do Imposto de Renda do exercício do ano anterior.

8.2 Os fiadores devem apresentar os documentos, conforme item 4.3 e 4.4 deste Regulamento.

9- NÃO PODE ser fiador

9.1 o que possuir restrições cadastrais;

9.2 o cônjuge do candidato;

9.3 os pais ou representantes legais e ou responsáveis financeiro do candidato que não possuir renda própria ou vínculo empregatício;

9.4 menor de 18 (dezoito) anos.

10- Documentação necessária para os fiadores

10.1 cópia do RG e CPF (fiador e cônjuge se casado);

10.2 cópia do Comprovante de endereço (vencimento menor que 60 dias);

10.3 cópia da Certidão de Casamento ou Certidão de Divórcio com averbação; ou cópia do atestado de óbito se Viúvo;

10.4 original do Registro de Imóvel com Matrícula do ano vigente;

10.5 cópia dos três últimos holerites;

10.6 cópia da Carteira de Trabalho das Páginas: Foto, Qualificação Civil (verso da página da foto), Último registro e próxima página em branco;

11- O Candidato tem por obrigação, a qualquer tempo, substituir o(s) fiador(es) em casos de

11.1 morte. Neste caso deverá apresentar cópia do Atestado de Óbito;

11.2 saúde que impeçam de realizar suas obrigações como fiador;

11.3 mudança de País ou Estado que dificultem seu contato;

11.4 situação financeira inferior às comprovadas no ato do processo seletivo;

11.5 não mais atender as exigências necessárias por qualquer outro motivo;

11.6 caso de venda do bem móvel e ou imóvel apresentado no ato do processo seletivo.

12- Substituição dos fiadores:

12.1 a qualquer momento os fiadores podem ser substituídos, seja por motivos particulares ou para cumprir os os requisitos do **item 11**,

12.2 a troca de um ou todos os fiadores deverá ser solicitada pelo Beneficiário à FADE, que irá providenciar um **Termo Aditivo**, o qual deverá ser assinado digitalmente por todos os envolvidos: beneficiário, fiador que será substituído, novo fiadores e cônjuges (quando for o caso), quando não for possível, justificar a ausência por escrito;

12.3 somente após a conclusão do **Termo Aditivo para Troca de Fiador**, devidamente assinado, e de todas as assinaturas concluídas, o fiador que está sendo substituído deixará de se responsabilizar como fiador;

12.3 O novo fiador assumirá integralmente toda a responsabilidade da dívida, desde o início do contrato.

PARTE VI – DA CONTRATAÇÃO

13- Exigências necessárias para assinatura do contrato entre a FADE e o candidato selecionado.

13.1 Comprovação de matrícula junto à Instituição de Ensino ou declaração desta garantindo-lhe a vaga;

13.2 Apresentação de toda a documentação relacionada nas PARTES IV e V deste Regulamento;

13.3 Todos os contratos, termos aditivos e termo de acordo da Fundação, serão de forma digital.

PARTE VII – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

14- O Contrato da Assistência Financeira Reembolsável terá validade de **um ano**, podendo ou não ser renovado, de acordo com critérios e disponibilidade financeira da Fundação.

14.1 No caso de renovação do Contrato da Assistência Financeira Reembolsável, a mesma ocorrerá automaticamente, sendo o assistido avisado para tomar as providências necessárias e apresentar os documentos exigidos;

14.2 Para renovação do Contrato da Assistência Financeira Reembolsável, a Fundação poderá exigir novos documentos comprobatórios do assistido e de seus fiadores;

14.3 Anualmente os fiadores deverão atualizar seus dados cadastrais e comprovar rendimentos financeiros.

15 - A FADE possui total liberdade, caso ocorra declínio financeiro e econômico de suas finanças em **NÃO** renovar o Contrato de Assistência Financeira Reembolsável, independente da conclusão do curso do assistido.

15.1 Caso ocorra a **NÃO** renovação do Contrato da Assistência Financeira Reembolsável mencionado nos itens acima, a restituição será de acordo com a **Parte VIII** deste Regulamento.

PARTE VIII – DA UTILIZAÇÃO, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

16- Período de utilização: durante o período do curso a FADE irá prestar Assistência Financeira Reembolsável obedecendo os critérios adotados neste Regulamento.

16.1 Instituições Conveniadas: O valor correspondente a porcentagem da Bolsa Reembolsável será pago diretamente à Instituição pela FADE, que será deduzida no Boleto de pagamento da mensalidade do aluno, pela Instituição;

16.2 Instituição Não Conveniada: O auxílio será creditado na conta corrente/poupança (conforme item 7.4) na data estipulada no contrato (anexo único) desde que apresente o boleto devidamente quitado da Instituição de Ensino Superior referente ao mês anterior;

16.3 O assistido que for reprovado, por rendimento escolar ou frequência e por qualquer razão interromper seu curso, terá Assistência Financeira Reembolsável suspensa, ficando automaticamente rescindido o contrato. Neste caso, obriga-se o estudante a reembolsar o valor da assistência concedida por igual período em que ela se deu, sem carência.

17- Período de Carência: após a conclusão do curso, o assistido terá **até 12** (doze) meses de carência para recompor seu orçamento. Neste período o saldo devedor será atualizado mensalmente pelo IGPM, conforme item 1 deste regulamento.

17.1 A FADE, por critérios próprios, poderá adotar um período de carência menor do que 12 (doze) meses.

17.2 O assistido, a seu critério, poderá dispensar o Período de Carência, para tanto, deverá formalizar um documento por escrito e encaminhar para a FADE, 30 (trinta) dias antes do início deste período;

17.3 Em casos de desistência por parte do assistido, o mesmo perderá o direito ao Período de Carência e deverá iniciar a restituição no mês seguinte;

17.4 Se a Assistência Financeira for interrompida, por qualquer motivo, por iniciativa da FADE, o Período de Carência ocorrerá da seguinte maneira:

1 ano de Assistência	3 meses
2 anos de Assistência	6 meses
3 anos de Assistência	9 meses
4 anos de Assistência	12 meses

OBS: Em nenhuma hipótese o Período de Carência será superior a 12 meses.

18- Período de Amortização: encerrado o período de carência, ou se o assistido dispensar este período, inicia-se o reembolso da Assistência Financeira.

18.1 o reembolso será mensal e terá prazo equivalente ao tempo em que se deu a Assistência Financeira Reembolsável, por meio de Boletos Bancários que estarão disponíveis no site **www.fadeararas.org.br**, área do assistido, ou poderão ser solicitados carnê impresso que deverá ser retirado na sede da FADE;

18.2 A FADE não enviará, em hipótese alguma, os boletos pelo correio;

18.3 o saldo devedor será parcelado em igual período financiado do curso, ou seja, o mesmo número de parcelas reembolsadas, atualizadas conforme Item 1 deste Regulamento;

18.4 o valor da parcela mensal inicial de reembolso será determinado com base no saldo devedor do estudante, dividido pelo período em que se deu a Assistência Financeira. Anualmente o saldo devedor será calculado, deduzindo-se os valores das parcelas pagas e deduzindo-se 12 parcelas (pagas ou não), do total de parcelas geradas, (Conforme o

item 18.3 deste Regulamento) atualizado pelo índice mencionado no item 1 e dividido pelo número de parcelas restante, e a assim sucessivamente até que se esgotem o número de parcelas, ou o saldo zerado;

18.5 A qualquer momento o assistido poderá fazer um aporte financeiro, para tanto, deverá solicitar um boleto avulso com valor e data de vencimento a sua escolha, para deduzir do saldo devedor. O aporte financeiro não irá reduzir o número de parcelas;

18.6 Os vencimentos **NÃO pagos** até o dia 30 de dezembro de cada ano, serão incorporados ao saldo devedor, podendo interferir no Período de Amortização ou no valor das parcelas mensais;

18.7 Os Boletos vencidos e não pagos por mais de 60 dias, perderão sua validade, O assistido deverá solicitar novo boleto atualizado;

18.8 No caso de inadimplência de duas ou mais parcelas, consecutivas ou não, o assistido e seus fiadores estarão sujeitos a ação judicial no valor total do saldo atualizado, acrescidos de custas judiciais e advocatícias;

18.9 Anualmente o assistido poderá solicitar a Declaração Anual de Quitação, que substitui os boletos pagos do ano. Terão direito a este documento apenas os assistidos que efetuarem os pagamentos de todas as parcelas do ano;

18.10 Sendo o saldo totalmente pago, a FADE fornecerá um extrato zerado, carimbado e assinado, confirmando a quitação.

PARTE IX – DISPOSIÇÃO FINAL

19- O número de vagas será determinado pelo Conselho Diretor da FADE.

20- O período de Inscrição será publicado no site da FADE.

21- Este documento ficará à disposição no site da Fundação <https://fadeararas.org.br/> no final da página inicial, com o título “**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**” sendo obrigação do candidato, assistido e fiador tomarem ciência do mesmo.

<https://fadeararas.org.br/wp-content/uploads/2025/03/REGULAMENTO-GRADUACAO.pdf>

22- O Conselho Diretor da FADE decidirá sobre situações não previstas e ou não enquadradas neste Regulamento.

Araras, agosto de 2025.